



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020

893

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201803008

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEIXE - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, esquina com a Rua 14, s/nº, Centro de Peixe - TO, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/TO, Sob o nº 2308-B, CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, Cédula de identidade nº 3156176-1670565, SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº Centro, Peixe – TO.

CONTRATADA: GONÇALVES E BONFIM LTDA-ME, Inscrito com CNPJ nº 01.849.454/0001-02, com sede comercial na Av. Aeroporto, s/n, QD. 41, LT. 10, Setor Aeroporto, Peixe – TO, representada pelo seu sócio-administrador o Sr. **LUIZ CLÁUDIO BONFIM**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na cédula de identidade sob o nº. 4.090.365 SSP/MG, CPF nº. 463.926.026-15, residente e domiciliado Av. Aeroporto, s/n, qd. 41, lt. 10, Setor Aeroporto, Peixe – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial - SRP N°004/2018, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação em 16/03/2018, tudo constante no Processo Administrativo n. : 004-2018/PP001, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento o.

02-DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção e atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos afins do Município de Peixe – TO.

03- DO VALOR E PAGAMENTOS

3.1 - O preço dos produtos a serem entregues, deverá está em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
174	CX	101	ALHO BRANCO CX. COM 10KG	Ceas	R\$ 155,00	R\$ 16.655,00
263	KG	1.050	TOMATE	ceasa	R\$ 4,73	R\$ 4.966,50

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor **RS 20.621,50 (vinte mil seiscientos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo primeiro - Para a comprovação do recebimento dos produtos, será confiada a 02 (dois) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consecutórios, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

04-DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento à Contratada, somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 30 (Trinta) dias.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, do município de Peixe - TO.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos materiais em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

9.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

9.2.1 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.4 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 10 (dês) dias após a solicitação feita pela administração.

9.5 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

9.6 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

9.7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020

895

10 - DO PROCEDIMENTO DE CARONA

10.1. – Quanto ao procedimento de carona:

10.1.1 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital e seus anexos e também na proposta apresentada e contrato firmado, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital, ata registrada e contrato.

10.1.2– A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Peixe, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.1.3– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.1.4 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e no contrato.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixe, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Peixe Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020

896

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12-DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais. Rege-se o presente de contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

13 - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Peixe - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 19 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
José Augusto Bezerra
CONTRATANTE

José Augusto Bezerra
Prefeito Municipal
Peixe-TO


GONÇALVES E BONFIM LTDA-ME,
Luiz Cláudio Bonfim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Edson de J. Filho CPF: 063.480.611-40
2. Nome: Lara Borges de Moraes CPF: 018.803.961-90